

# **VIII CONGRESSO DA FEPODI**

## **FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA**

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



## VIII CONGRESSO DA FEPODI

### FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

**PROTÁGORAS DE ABDERA E HÍPIAS DE ÉLIS: A CONTRIBUIÇÃO DO  
PENSAMENTO SOFISTA NA DEMOCRACIA ANTIGA E ATUAL.**

**PROTAGORAS OF ABDERA AND HIPPIAS OF ELIS: THE CONTRIBUTION OF  
SOPHIST THOUGHT IN ANCIENT AND CURRENT DEMOCRACY.**

**Gabriel Almeida Silveira <sup>1</sup>  
Francieli Puntel Raminelli <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este artigo tem, como a sua principal problemática, o estudo das principais colaborações de Protágoras de Abdera e Hípias de Élis no contexto político-jurídico da Grécia Antiga e suas correlações com a solidificação da Democracia. Assim, houve uma análise e investigação dessas contribuições e sua correlação com a Democracia. Os métodos utilizados foram o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento histórico e a pesquisa bibliográfica. As conclusões à problemática foram que não somente existiram contribuições significativas para o mundo grego e a consolidação democrática, como também essas transpassaram os limites da cidade grega e do tempo local, fornecendo contributos posteriores à história

**Palavras-chave:** Democracia, Protágoras de abdera, Hípias de élis

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article has, as its main problem, the study of the main collaborations of Protagoras of Abdera and Hippias of Elis in the political-legal context of Ancient Greece and their correlations with the solidification of Democracy. Thus, there was an analysis and investigation of these contributions and their correlation with Democracy. The research methods used were the deductive approach method, the historical procedure method and the bibliographical technique. Consequently, the conclusions to the problem were that not only were there significant contributions to the Greek world and the democratic consolidation, but also went beyond the limits of the Greek city and local time, providing contributions later in history.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Protagoras of abdera, Hippias of elis

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo.

<sup>2</sup> Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pela Universidade de Sevilla (Espanha). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria.

## **INTRODUÇÃO**

Neste trabalho será apresentado, inicialmente, o contexto social e político da Grécia Antiga, o qual permitiu a ascensão do movimento sofista. Também, apresentam-se as noções gerais acerca dos sofistas, assim como seus impactos no deslocamento do interesse filosófico da época.

Para este fim, apresentar-se-ão dois notáveis indivíduos constituintes desse grupo: Protágoras de Abdera e Hípias de Élis, relatando-se uma breve introdução sobre suas vidas e prosseguindo-se com as principais ideias dos dois sofistas. Essas serão contrapostas, também, com as antigas tradições políticas, culturais, sociais e jurídicas, as quais a Grécia sustentava sob um regime aristocrático.

Será esclarecida a principal problemática da pesquisa: quais as principais contribuições de Protágoras de Abdera e Hípias de Élis no âmbito político-jurídico da Grécia Antiga e as consequências de suas ideias no fortalecimento da Democracia?

Dessa forma, buscam-se investigar e analisar, por minúcias, as principais reflexões críticas, criações filosóficas e métodos criados por esses dois sofistas, com o intuito de demonstrar a sua correlação com a solidificação do sistema democrático, o qual estava emergindo na Grécia Antiga.

Para atingir esses objetivos, foram utilizadas ferramentas metodológicas que proporcionaram ao presente trabalho a devida coerência científica. Assim, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, o método de procedimento foi o histórico e a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica. No próximo item, tratar-se-á do surgimento dos sofistas na Grécia Antiga.

### **1. CONTEXTO GERAL DA GRÉCIA ANTIGA E O SURGIMENTO DOS SOFISTAS**

Na segunda metade do século V a.C. efervescia na Grécia Antiga um novo ambiente sociocultural e político. Tal mudança se deve à crise do modelo político aristocrático, acompanhada da afirmação, cada vez mais crescente, da Democracia como modelo político, e da expansão do comércio, além dos limites de cada cidade, que conseqüentemente possibilitou a difusão e a comparação de outras culturas com a cultura helênica (REALE e ANTISERI, 2003, p. 74).

Por conseguinte, oportunizado pelas mudanças supracitadas, floresce na Grécia um movimento denominado “Sofista”, o qual era composto por professores que se movimentavam entre as cidades, em busca de transmitir o conhecimento que possuíam e cobrar um determinado valor pela atividade em questão.

Os ensinamentos que os sofistas professavam eram variados, abordando temáticas das mais variadas possíveis, como o “[...] ensino formal, que incidia nas diferenças de linguagem, nas figuras de retórica e no estilo, mas que não desdenhava de aplicar esses conhecimentos a temas políticos, éticos e religiosos de interesse geral” (VERNANT, 1994, p. 95).

De tais proporções foram os feitos dos sofistas sobre o mundo helênico, que os interesses filosóficos sobre questões relacionadas à natureza e a sua gênese foram substituídas pelo pensamento voltado para o homem e questões concernentes à sua realidade tangível, como ser social e político, permitindo “[...] debruçar-se sobre o mundo das coisas humanas, o universo da liberdade. Assim, passa-se à reflexão metódica sobre a liberdade, a política, a ética” (LOPES, 2019, p. 36).

Com o advento do movimento sofista, surgiram expoentes que se notabilizaram pelas suas conquistas em meio público, principalmente no que tange à formação de um pensamento original e revolucionário no âmbito político-jurídico, o qual proporcionou ideias que desencadearam verdadeiras contribuições, as quais transpuseram os limites sociais e temporais da Grécia Antiga, favorecendo todo o processo histórico posterior. Tais personagens históricos revelam-se na presença de Protágoras de Abdera e Hípias de Élis, que serão estudados a seguir.

## **2. PROTÁGORAS DE ABDERA: SUA VIDA E AS SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES NA GRÉCIA ANTIGA**

Protágoras de Abdera nasceu na Trácia e viveu entre o período de 490-410 a.C. (CHAMPLIN, 2013, p. 474). Foi notável conselheiro de Péricles, o qual aconselhava políticos. Dado esse fato, ganhou notório reconhecimento na civilização grega. Historicamente, pode-se afirmar que foi o primeiro professor universitário, pois sustentava sua profissão de educador a partir de cobranças que fazia pelos seus ensinamentos (CHAMPLIN, 2013, p. 474).

Protágoras foi a principal personalidade do movimento sofista, ofertando a sociedade grega grandes contribuições. Sua principal ideia espalhou-se pela Grécia, contribuindo para a coesão da sociedade civil com o novo modelo político que afluía: a democracia, mediante à crise da velha aristocracia (VOEGELIN, 2015, p.350).

O Relativismo, o principal pensamento atribuído a Protágoras, nasce a partir da convicção de que os membros participantes da aristocracia, e os valores que eles transmitiam para o restante da sociedade, de reafirmar suas tradições como uma forma de manter os privilégios e estabilizarem-se no poder, não eram condizentes com a realidade de outros povos e de outras culturas, correlacionadas pela ruptura do círculo restrito que a cidade grega possuía, bem como pela comparação entre valores estrangeiros e helênicos (REALE e ANTISERI, 2003, p.74).

Tais percepções de que o que era válido e tradicional na cultura grega não era semelhante e reafirmado em outras culturas, provocaram uma reação clara por parte de Protágoras, a de que “uma vez despertada assim a reflexão, o homem não quis mais crer sem conhecer suas crenças, nem quis deixar-se governar sem discutir suas instituições. Duvidou da justiça de suas velhas leis sociais, e surgiram outros princípios” (COULANGES, 1961, p. 321).

Dessa forma, urge a Protágoras delimitar o seu pensamento com uma máxima que traz as bases do pensamento relativista: “Afirmo, com efeito, que a verdade é como escrevi: cada um de nós, de fato, é medida das coisas que existem e das que não existem” (PLATÃO, 369 a.C.).

De acordo com a máxima, não há verdade absoluta que possa dirigir os homens a possuírem uma coesão social ou normas que estipulem uma hierarquia política, determinadas por velhas tradições, mas de que nada é verdadeiramente imutável, ou seja, a verdade está intrinsecamente relacionada às crenças ou percepções culturais e filosóficas de cada sociedade ou indivíduo.

Logo, surgem algumas reflexões sobre o pensamento relativista. Surge a problemática, por exemplo, de que pessoas dentro da mesma cultura podem ter concepções de verdades diferentes. Diante disso, seria possível agrupar normas, leis, institutos e promover políticas públicas? Protágoras propõe, então, a aplicação do método antilógico a essas questões referentes à justiça e à política. O sofista afirmava que existia dois argumentos contraditórios sobre todas as questões (VOEGELIN, 2015, p. 376).

Com esse dilema, em que foi confrontado pelas suas próprias ideias, Protágoras decide conciliá-lo ao método antilógico. Partindo do pressuposto de que indivíduos da mesma cidade podem ter concepções de verdades diferentes, mas que cada cidadão possui uma verdade individual e, que essa verdade possui sempre dois argumentos contraditórios sobre tudo, logo, para atender às demandas do novo modelo, político democrático, seria necessário entender que “as leis são atos humanos e racionais que se forjam no seio de necessidades sociais, o que só é



possível por meio da discussão comum, da deliberação consensual, da comunicação participativa e do discurso” (BITTAR e ALMEIDA, 2015, p. 110).

Portanto, entende-se que para haver as considerações acerca das decisões e o equilíbrio entre as muitas verdades existentes para cada indivíduo, deveria haver também amplos debates públicos, com a participação de todos os cidadãos, para que houvesse uma tomada de decisão mais qualificada aos anseios públicos, aparando as arestas das contradições.

Notável é a capacidade que Protágoras exerce sobre o discurso. O sofista ensinava um método retórico para tornar o argumento mais fraco no mais forte. Esse método era utilizado, principalmente, para alcançar grandes cargos públicos, como o de juiz e, também, para ganhar discussões no meio político, utilizado como forma de convencer e persuadir (REALE e ANTISERI, 2003, p.77). Sendo assim, “[...] os sofistas identificavam ou quase identificavam a política com a retórica. Em outras palavras, os sofistas acreditavam ou tendiam a acreditar na onipotência do discurso” (STRAUSS e CROPSEY, 2013, p. 283-284).

É conspícuo, portanto, que o método de tornar o argumento mais fraco no mais forte, não constituía caráter ético ou moral para Protágoras, mas um recurso, estritamente metodológico, para se alcançar posições de destaque no meio público ou para convencer um indivíduo em um debate. “Alguns sofistas eram oradores públicos do mais alto gabarito, e, em certo sentido, foram os precursores dos advogados” (CHAMPLIN, 2013, p. 256).

Assim como Protágoras, surge na Grécia Antiga um outro sofista de conhecimento notável, o qual fornece para o mundo helênico grandes contribuições na área jurídica e política. Com seu pensamento contribuiu para a solidificação de um conhecimento, o qual serviria de base para o aperfeiçoamento das instituições e do pensamento político-jurídico grego, mas também contribuindo grandemente com as civilizações democráticas posteriores.

### **3. HÍPIAS DE ÉLIS: SUA VIDA E SUAS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES PARA O MUNDO HELÊNICO**

Hípias de Élis nasceu em Élis e viveu entre o período de 460 a 400 a.C. (CHAMPLIN, 2013, p. 256). Foi um sofista de conhecimento enciclopédico, pois reunia informações sobre variados assuntos, como matemática, linguagem, ciências da natureza, entre outros. Hípias declarava haver uma separação clara entre a natureza, como ela de fato é, e como a cultura humana da época convencionava a respeito dela. Desse modo, acreditava na separação entre lei natural e leis criadas pela orientação humana, ou seja, convencionais (CHAMPLIN, 2013, p. 256).

Hípias foi o sofista considerado por criar o conceito de leis naturais e contrapô-las às leis convencionais, ou leis positivas. Assim, cabe mencionar o que o filósofo entendia por essas leis e porque se posicionava a favor da natureza, em vez das leis humanas. O sofista acreditava que era indispensável conhecer à natureza e aprofundar-se em seus ensinamentos, para que todos os indivíduos vivessem com direitos que correspondessem à dignidade básica do ser humano, de acordo com as virtudes naturais.

Esses direitos seriam a correspondência mínima que a política deveria pôr em prática, por meio das leis e de políticas públicas. Delimitado essa questão, Hípias sempre defendia a superioridade das leis naturais sobre as leis positivas, como expresso em sua máxima: “A Natureza une os homens, enquanto a lei frequentemente os divide. Portanto, desvaloriza-se a lei quando e à medida que se opõe a natureza” (REALE e ANTISERI, 2003, p. 81).

Portanto, a compreensão de Hípias é a de que as leis naturais são eternas e por isso, as leis positivas, sujeitas a opiniões e mudanças, deveriam estar submetidas ao direito natural do ser humano. Por isso, deveriam sempre ser revisitadas, tais leis positivas, para que se confirme que estão em consonância com à natureza. Leis, estas, que não se subjugariam à aristocracia, às velhas tradições e aos mitos e religiões “[...], mas uma nova justiça, menos acanhada e menos exclusiva que a antiga, mais humana, mais racional, e livre das fórmulas das idades anteriores” (COULANGES, 1961, p. 321).

Ademais, Hípias constrói no imaginário popular grego um novíssimo ideal que se perpetuara ao longo da história. O sofista afirmava que, de acordo com as leis da natureza, não há sentido nas discriminações entre os povos, ou na separação que as leis positivas fazem entre uma sociedade e outra, ou que dividem os próprios indivíduos de uma mesma cidade. O posicionamento de Hípias fez com que a aristocracia grega e a sua mentalidade hierárquica e estratificada socialmente, de velhas tradições políticas e privilégios, fosse cada vez mais perdendo força diante da razão, do direito natural e da ascensão de um ideal de que todos são iguais, premissa fundamental para que a democracia grega se fortalecesse (REALE e ANTISERI, 2003, p. 81).

#### **4. PROTÁGORAS E HÍPIAS E AS SUAS CONTRIBUIÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA GREGA**

Pode-se aferir, portanto, com grande precisão as principais contribuições de Protágoras e Hípias no âmbito político-jurídico da Grécia Antiga, principalmente no que concerne ao enfraquecimento da velha forma de política aristocrática, e no fortalecimento da democracia

que florescia na Grécia Antiga e que serviria de base para a consumação do modelo hodierno do sistema político de inúmeros países. Protágoras, com o advento e a criação do Relativismo, proporcionou a efervescência de reflexões sobre as antigas tradições, pondo-as em questionamento, sob a máxima de que o homem é a medida de todas as coisas.

Dessa forma, toda a esfera filosófica passa a concentrar-se no homem e em suas atribuições políticas, culturais e sociais, questionando, profundamente, toda forma de imposição, seja dos mitos, da aristocracia ou das leis, pois “O homem grego, ávido de independência em face dos fenômenos naturais e das crenças sobrenaturais, vê-se, historicamente, investido de condições de alforriar-se dessa tradição” (BITTAR e ALMEIDA, 2015, p.103).

Tal posicionamento de Protágoras permitiu que a democracia ganhasse bases mais sólidas, pois o homem construiria suas próprias leis e regeria a si próprio, de forma autônoma e independente do suporte de tradições, utilizando-se da razão e, também, de técnicas metodológicas como antilogia, a qual permitiu que todos os cidadãos possuíssem voz política, com a observância dos dois argumentos contraditórios sobre tudo, o que também qualificou a tomada de decisão no ambiente público. “Protágoras era o único que admitia que todos podiam possuir a ciência das coisas políticas [...] artesãos e comerciantes partilhavam com os camponeses o poder de decidir nas assembleias” (VERNANT, 1994, p. 36).

Outrossim, o uso do método de tornar o argumento mais fraco no mais forte permitia conquistar cargos públicos, como também a vitória em debates, celebrando, assim, a gênese dos advogados e mais um suporte para ascender socialmente, o que o antigo modelo político não permitia, devido à alta estratificação social.

Hípias, embora discordasse a respeito do posicionamento das leis positivas ou convencionais criadas pelos cidadãos, sem o devido amparo comparativo com as leis naturais, também colaborou fortemente para a fortificação do modelo político democrático. Ao afirmar que o cidadão possuía direitos naturais, as quais todas as outras leis deveriam se submeter, criou as premissas de direitos básicos dos cidadãos e enrobusteceu o mínimo de qualidade que um cidadão deveria receber nas esferas políticas, sociais e jurídicas. Também afirmou que as leis positivas, quando não estão em consonância com as leis naturais, perpetuam discriminações e divisões, tanto nos cidadãos da mesma cidade, quanto de cidades diferentes.

Dito isso, Hípias consolida um ideal cosmopolita de que todos os indivíduos deveriam receber os mesmos direitos e reconhecimentos, solapando as velhas tradições discriminatórias e solidificando o ideal democrático “A natureza e a forma de seu ensino eram inseparáveis das

necessidades da nova democracia, em particular da democracia ateniense” (VOEGELIN, 2015, p. 350).

## CONCLUSÃO

Pode-se inferir que devido a mudanças factuais na Grécia Antiga, como a inexorável crise da aristocracia, a ampliação do comércio além dos muros da cidade grega, possibilitando a comparação entre as culturas e, também, o despertar de um novo modelo político democrático, o qual permitiria ampliar as muitas vozes dos cidadãos gregos, possibilitou a ascensão de um movimento denominado Sofista, no qual todo o interesse filosófico da natureza e da gênese do princípio de todas as coisas, passou a ser substituído pelo homem, como fonte de interesse principal de estudo.

De tal forma, alguns sofistas notabilizaram-se pela grandiosidade de suas ideias serem revolucionárias na cultura helênica e como essas ideias contribuíram para a solidificação de uma estrutura democrática, em virtude de questionarem todo o sistema aristocrático, os mitos e as antigas tradições que corroboraram para a permanência restrita desse sistema político.

Protágoras de Abdera e Hípias de Élis, embora discordassem filosoficamente em determinados pontos, contribuíram grandemente para o enrobustecimento da Democracia, por meio de suas criações filosóficas, dos seus métodos e de suas constatações. No presente trabalho, abordou-se tais contribuições desses sofistas para que o modelo democrático revigorasse e tivesse pleno funcionamento, dentro dos moldes helênicos.

Protágoras com a criação do Relativismo, proporcionou identificar velhas estruturas culturais e institucionais que prendiam o homem à uma estrutura concebida pelos aristocratas, questionando por meio de sua célebre constatação que o homem é a medida de todas as coisas. Tal como, com a criação do método antilógico, permitiu a identificação de dois argumentos contrários sobre todos os assuntos e, por conseguinte, deveria ser relevante ouvir todas as verdades relativas aos cidadãos, para que houvesse uma tomada de decisão pública habilitada conforme os vários interesses.

Também chegou à conclusão de um método que permitiria que os cidadãos alcançassem cargos públicos e vencessem debates, método que consiste na transformação do argumento mais fraco no mais forte, possibilitando a ascensão social e política dos indivíduos gregos, o que não era possível na sociedade altamente estratificada da aristocracia.

Hípias proporcionou com a criação das leis naturais uma contraposição às leis positivas ou convencionais, e afirmou que essas últimas deveriam sempre estar em consonância com as

imutáveis leis da natureza. Assim sendo, a contribuição do sofista foi consolidar uma dignidade mínima aos cidadãos gregos, a qual não poderia ser vilipendiada por atributos ou convenções humanas, como as leis aristocráticas que privilegiavam os aristocratas.

Outrossim, Hípias vai além, definindo também, que todos os cidadãos são iguais perante às leis da natureza, seja dentro da própria cidade ou entre cidades diferentes. Tal pensamento permitiu abalar as estruturas culturais discriminatórias que a maioria dos gregos possuíam, legitimando as vozes dos cidadãos gregos no debate público.

Essas constituem as grandes contribuições de Protágoras e Hípias na Grécia Antiga, as quais transpassaram o tempo local e contribuíram para todo o decorrer histórico posterior, permitindo às civilizações seguintes uma base sólida de modelo político democrático, ao qual tais povos pudessem se debruçar sobre seus fundamentos, aperfeiçoando-os, de acordo com as necessidades e os princípios vindouros.

## REFERÊNCIAS

REALE, Giovanni.; ANTISERI, Dario. **História Da Filosofia: Filosofia pagã antiga**, v.1. São Paulo: Paulus, 2003.

VERNANT, Jean-Pierre. **O Homem Grego**. 1ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1994.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CHAMPLIN, Russel Norman. **Enciclopédia de Bíblia, teologia e filosofia: 6 Volumes**. 11ª ed. São Paulo: Hagnos, 2013.

VOEGELIN, Eric. **Ordem e História - Vol. 2: O Mundo da Pólis**. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: EDAMERIS, 1961.

PLATÃO. **Teeteto**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000068.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021.

BITTAR, Eduardo C.B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

STRAUSS, Leo.; CROPSEY, Joseph. **História Da Filosofia Política**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.